CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 04
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/2015

AUTOR: Vereador Sabá

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, autorizar a isenção do pagamento de 2ª via de documentos roubados quando expedidos por órgãos públicos"

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Sabá recomenda ao Chefe do Executivo Estadual a gratuidade na emissão da 2ª via de documentos roubados.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Ocorre que, considerando que o valor cobrado para emissão da 2ª via de documento é tributo da espécie taxa, importante observar o principio da legalidade tributária. Pelo postulado, apenas a lei pode conceder isenção. É o que estabelece o §6º do artigo 150 da Constituição Federal, vejamos:

> "Art. 150 (...)
>
> § 6.º **Qualquer subsídio ou isenção**, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, **taxas** ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.".

Dessa forma, sugerimos através de **emenda** a adequação da proposição aos preceitos legais.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 44/2015, **DESDE QUE APROVADA A SEGUINTE EMENDA:**

EMENDA Nº 01

Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação nº 44/2015 a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
2020
MAT.

Ementa:

"Indica ao Exmo. Sr. Governador que encaminhe projeto de lei à Assembleia Legislativa determinando a isenção do pagamento de 2ª via de documentos roubados quando expedidos por órgãos públicos"

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de março de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires